

# PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA ESCOLA DE SAÚDE DA UFRN



2020  
1<sup>a</sup> VERSÃO

# **PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA ESCOLA DE SAÚDE DA UFRN**

**2020  
1ª VERSÃO**

# **SUMÁRIO**

- I – APRESENTAÇÃO
- II – SOBRE A PANDEMIA COVID-19
- III – OBJETIVOS
- IV – RESPONSABILIDADES
- V – RECOMENDAÇÕES
  - 1. GERAL
  - 2. SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO
  - 3. REGRAS DE CONDUTA
    - 3.1 COMPORTAMENTAL
    - 3.2 HIGIENIZAÇÃO
  - 4. INFRAESTRUTURA
  - 5. SERVIÇOS DE TRANSPORTE
  - 6. ÁREAS COMUNS
  - 7. ALMOXARIFADO
  - 8. LABORATÓRIOS
  - 9. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO
  - 10. SALAS DE AULA
  - 11. BIBLIOTECA
  - 12. ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO
    - 12.1 MEDIDAS GERAIS
    - 12.2 CANTINA
- VI – REFERÊNCIAS

# I – APRESENTAÇÃO

Prezados membros da comunidade acadêmica da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ESUFRN),

considerando o atual cenário sanitário, que exige de toda sociedade condutas comportamentais em saúde, em razão da pandemia relacionada à Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2 (SARS-COV-2), ocasionando a doença causada pelo novo coronavírus, a COVID-19, apresenta este Protocolo de Biossegurança, em conformidade com as orientações desta universidade, regulamentações sanitárias e legislações pertinentes (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, 2020; BRASIL, 2020; BRASIL, 1990; NATAL, 2020; RIO GRANDE DO NORTE, 2020).

Este protocolo estabelece as medidas necessárias às ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos que podem comprometer a saúde dos servidores, terceirizados e estudantes, no retorno das atividades presenciais administrativas e acadêmicas desta unidade acadêmica.

As recomendações e boas práticas apresentadas estão alicerçadas em documentos técnico-científicos. Nos anexos são dispostas práticas que demandam técnica específica a ser desempenhada, de forma ilustrativa.

# I – APRESENTAÇÃO

O protocolo de Biossegurança da UFRN, afirma que no retorno das atividades presenciais, os membros da comunidade acadêmica, sejam servidores, discentes ou trabalhadores terceirizados, devem adotar práticas e comportamentos preventivos específicos para o controle da disseminação do novo coronavírus que, além de favorecer a manutenção de suas condições de saúde, também serão difundidas como medidas de Saúde Coletiva aos demais membros de nossa sociedade, exercendo desta forma, o papel de responsabilidade social de uma universidade pública federal.

Este protocolo é uma versão adaptada do protocolo de biossegurança da UFRN, o qual poderá sofre atualizações de acordo com alterações relevantes no cenário epidemiológico e com o avanço do conhecimento científico acerca da COVID-19. Desta forma, toda comunidade acadêmica deve conhecer as recomendações apresentadas nas duas versões do protocolo de biossegurança, o geral da UFRN e esta versão adaptada.

A flexibilização ou restrição das ações ocorrerá de acordo com a determinação das autoridades oficiais, sendo ratificadas pela gestão da UFRN em consonância com o Comitê COVID-19 da referida instituição.

## **II – SOBRE A PANDEMIA COVID-19**

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recebeu a informação da ocorrência de vários casos de pneumonia por um agente então desconhecido, na cidade de Wuhan, na província de Hubei (China), identificado como um novo coronavírus (SILVA; TAVARES, 2020).

Verificou-se, então, um rápido aumento de doentes, com mais de uma centena de casos, além da identificação de pessoas infetadas em países vizinhos, no que se considera uma 'exportação de casos'. Devido a este contexto, em janeiro de 2020, o Comitê de Emergência da OMS realizou reunião para discutir as medidas a serem implementadas local e globalmente, no âmbito do Regulamento Sanitário Internacional; mas considerou que seria precoce declarar este surto como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional (WHO, 2020).

Contudo, em fevereiro de 2020, ficou evidente que a incidência da COVID-19 estava a crescer exponencialmente, na medida em que casos iam sendo identificados nos cinco continentes, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e que apresentavam comorbidades (PERLMAN, 2020; ZHU et al., 2020).

Em 03 de outubro 2020, em todo o mundo haviam sido confirmados 34.686.054 casos de COVID-19. Os Estados Unidos foram o país com o maior número de casos acumulados (7.332.285), seguido pela Índia (6.473.544), Brasil (4.906.833), Rússia (1.194.643) e Colômbia (841.531).

## **II – SOBRE A PANDEMIA COVID-19**

Quanto aos óbitos, haviam sido confirmados 1.029.538 no mundo nesta data, com destaque para os Estados Unidos, como país com maior número acumulado de óbitos (208.716), seguido do Brasil (145.987), Índia (100.842), México (78.492) e Reino Unido (42.268) (BRASIL, 2020a).

As infecções confirmadas pelo novo coronavírus possibilitam afirmar que existem pessoas que podem transmitir o vírus mesmo sem apresentar sintomas (assintomáticos), que as formas da doença são diferentes, podendo haver pessoas apenas com sintomas leves e outras com sintomas potencialmente graves, chegando ao óbito, em algumas situações.

Os sinais e sintomas da COVID-19 mais comuns, até o momento, são: febre, tosse e alta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. Ademais, idosos com COVID-19 podem apresentar um quadro diferente de sinais e sintomas do apresentado pelas populações mais jovens, como por exemplo, não apresentar febre (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2020).

O tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas, é, em média, de 5 a 6 dias, embora possa ocorrer também entre 0 a até 14 dias. Existe muito ainda a ser revelado sobre transmissibilidade, gravidade e outras questões associadas ao SARS-CoV-2 e as investigações científicas estão em andamento no mundo todo.

## **II – SOBRE A PANDEMIA COVID-19**

Como ainda não existe uma medida eficaz contra a doença, como uma vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2, a melhor maneira de prevenir a doença causada por esse vírus, denominada COVID-19, é adotar medidas preventivas para evitar a disseminação do vírus (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2020).

### **III - OBJETIVOS**

- Sensibilizar a comunidade acadêmica e administrativa sobre importância da prevenção da COVID-19.
- Orientar a comunidade para retorno da rotina laboral e acadêmica no ambiente institucional, de modo seguro e saudável diante do contexto da COVID-19.

## **IV – RESPONSABILIDADES**

- O cumprimento do Protocolo de Biossegurança da ESUFRN é de responsabilidade da comunidade acadêmica (discentes, servidores e terceirizados).
- À Direção Geral compete adotar os procedimentos de compras e acompanhamento da adoção deste protocolo junto aos terceirizados.
- À Direção Geral cabe exigir das empresas prestadoras de serviço e dos cessionários de serviços na UFRN protocolo de biossegurança, ou documento similar, para retomada das atividades com medidas condizentes com este protocolo.
- À Direção Geral compete acompanhar a adoção deste protocolo nas suas respectivas unidades e providenciar a aquisição dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual (EPCs e EPIs) e demais materiais necessários.
- Ao Setor de Comunicação compete adotar providências para divulgação deste protocolo.
- À Segurança Patrimonial e a Direção Geral compete o controle dos acessos.
- Às Coordenações de Curso compete acompanhar a adoção deste protocolo junto aos discentes, com o apoio da Direção de Ensino e da Secretaria de Ensino de Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

## **IV – RESPONSABILIDADES**

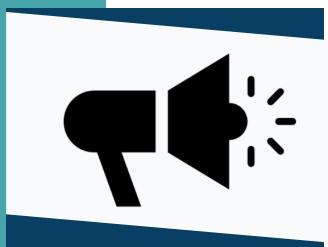
- Ao setor de Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (DIVIST) compete dar apoio às unidades no que diz respeito ao entendimento deste protocolo, conforme Protocolo de Biossegurança Institucional da UFRN.
- Protocolo de Biossegurança da Escola de Saúde da UFRN (ESUFRN) está em conformidade com as orientações gerais do Protocolo de Biossegurança da UFRN, respeitadas as especificidades desta Escola.
- O cumprimento do Protocolo de Biossegurança da ESUFRN é de responsabilidade da comunidade acadêmica (discentes, servidores e terceirizados).
- À Direção da ESUFRN compete acompanhar a adoção deste protocolo junto às empresas prestadoras de serviços terceirizados da UFRN, cujos aos funcionários estejam lotados nesta Escola. Acionando a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), no caso de descumprimento deste protocolo, bem como do Protocolo de Biossegurança da UFRN.
- À Direção da ESUFRN compete a adoção de providências para o controle dos acessos às dependências desta Escola, como suporte da Direção de Segurança Patrimonial da UFRN (DSP/UFRN).

## **IV – RESPONSABILIDADES**

- Ao Setor de Controle Patrimonial da ESUFRN compete acompanhar a adoção deste protocolo e providenciar a aquisição dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual (EPCs e EPIs) e demais materiais necessários, de acordo com os procedimentos de compras determinados pela (PROAD).
- Ao Setor de Comunicação da ESUFRN compete adotar providências para divulgação e sensibilização para o pleno cumprimento deste Protocolo.
- À Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos e às Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da ESUFRN compete acompanhar a adoção deste protocolo junto aos discentes, com o apoio da Direção da ESUFRN e, se necessário, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) e das Pró-Reitorias Acadêmicas.
- Às Coordenações de cada Laboratório da ESUFRN compete elaborar Protocolo de Biossegurança adequado às especificidades de cada área, de acordo com as orientações gerais deste Protocolo.
- À Comissão Interna de Segurança e Saúde do Trabalhador (CISST) da ESUFRN compete dar apoio ao entendimento deste protocolo e, se necessário, buscar apoio junto ao setor de Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (DIVIST).

# V – RECOMENDAÇÕES

## 1. GERAL



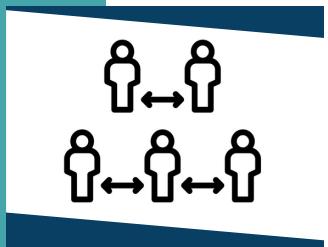
1.1 A ESUFRN divulgará informações sobre os sintomas e as medidas preventivas (higienização de ambiente de trabalho, distanciamento, higienização das mãos a COVID-19 com ênfase na higienização das mãos e no uso de máscaras, através dos seus canais de comunicação.



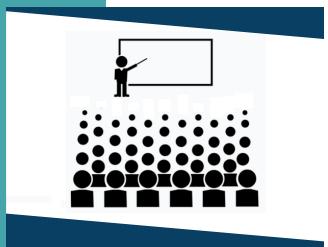
1.1.1 Para situações de pessoas com deficiência intelectual recomenda-se o suporte habitual de cuidadores, atentando-se às possíveis falhas na compreensão das recomendações, necessidade de maior supervisão e intensificação do cuidado quanto à higiene pessoal. Uma vez identificado pessoa com deficiência intelectual, será solicitado suporte.



1.2 É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente da ESUFRN, seja descartável ou de tecido, e substituí-la quando estiver úmida ou suja, obedecendo as demais recomendações do estabelecidas pelo Protocolo de Biossegurança da UFRN.



1.3 Respeitar o distanciamento social mínimo de 1,50m (um metro e meio), sugerido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), independente de evento ou circunstância.



1.4 Fica cancelado eventos e atividades presenciais que acarretem aglomeração de pessoas, no âmbito da ESUFRN.



1.5 O teletrabalho e aulas não presenciais serão priorizados, durante o quadro de pandemia. Retornando as atividades presenciais, será obedecida à recomendação do item 1.3, não sendo ainda possível, estabelecer revezamento de turno entre os ocupantes do mesmo recinto.

## **V – RECOMENDAÇÕES**

1.6 Respeitar a via única acesso ao prédio da ESUFRN, como também a via única de saída. Outras entradas ou saídas do prédio deverão estar fechadas.

1.7 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Na impossibilidade, a DIVIST deverá ser consultada para possíveis adequações.

1.8 O atendimento a distância para o público será priorizado, na sua impossibilidade, será agendado.

1.9 Nas mesas, deve estar indicado o quantitativo de pessoas que devem utilizá-las, conforme sua dimensão, respeitando o distanciamento social, de acordo com os limites estabelecidos pelo Protocolo de Biossegurança da UFRN.

1.10 Fica proibido o compartilhamento de objetos tais como: celular, copo, talheres, canetas, etc.



## **2. SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO**

2.1 Aos servidores dos grupos de risco se aplicará o que está no protocolo de biossegurança da UFRN - cenário: pandemia COVID-19 da UFRN nos itens:

2.1.1 Igual ou superior a 60 anos;

2.1.2 CoabitAÇÃO;

2.1.3 Comorbidade;

2.1.4 Gestantes e lactantes.



## 3. REGRAS DE CONDUTA

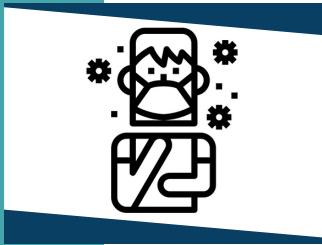
### 3.1 COMPORTAMENTAL

Os comportamentos descritos abaixo deverão ser realizados por todos que tiverem acesso à ESUFRN.

**3.1.1** Para as atividades presenciais, qualquer discente que apresente sintomas, mesmo que leves, deve informar à Direção de Ensino e/ou à coordenação do curso, por meio dos contatos: (84) 99474-6702. Nestas situações, devem permanecer em isolamento social ao apresentar os primeiros sintomas da síndrome gripal e/ou suspeita da COVID-19, e com a confirmação da doença manter 14 dias afastados, desde o início dos sintomas.

**3.1.2** Os casos acima devem também entrar em contato com a Comissão de Monitoramento COVID-19 DAS para orientação através do teleatendimento, ao apresentar quaisquer sinais e sintomas, como dores musculares (mialgia), fadiga, perda ou diminuição da força física, diminuição do paladar e/ou olfato, tosse, coriza, dispneia, febre e sintomas gastrointestinais, como diarreia. O serviço de teleatendimento deverá ser por meio do telefone (84) 99474-6679 ou do e-mail [das-covid19@reitoria.ufrn.br](mailto:das-covid19@reitoria.ufrn.br).

**3.1.3** Deve-se adotar comportamento de não cumprimentar pessoas com aperto de mãos, abraços ou beijos.



## V – RECOMENDAÇÕES

3.1.4 O comportamento de segurança envolve evitar tocar os olhos, nariz e boca.



3.1.5 Quando a comunicação ocorrer por meio de LIBRAS, uma vez que se trata de uma língua de sinais e formas gestuais, evitar tocar o rosto caso as mãos ou os braços não tenham sido higienizados.



3.1.6 Ao solicitar o auxílio de outras pessoas, se necessário, apoiar-se no ombro, evitando tocar mãos ou cotovelos de terceiros.



3.1.7 Usar máscaras nos ambientes internos e externos à ESUFRN, evitando tocá-las com as mãos.



3.1.8 Nos momentos de alimentação ou ingestão de água, ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, descartando-o imediatamente após o uso, e higienizando as mãos em seguida.



3.1.9 Quando possível, evitar o toque com as mãos em interruptores, maçanetas, corrimãos etc.



3.1.10 Cumprir, no que se aplicar, as demais recomendações dispostas no protocolo geral da UFRN.



# V – RECOMENDAÇÕES

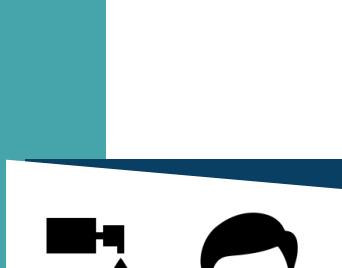
## 3.2 HIGIENIZAÇÃO



3.2.1 A higienização das mãos deve ser realizada com frequência e, primordialmente, com água e sabão. Na indisponibilidade desses recursos, utilizar álcool 70%.



3.2.1.1 Nas situações em que o tato consistir em um sentido mais explorado, em virtude da deficiência visual, higienizar as mãos frequente e imperativamente após o toque dos auxílios táteis (placas de leitura tátil, bengala, corrimãos, maçanetas, superfícies de apoio, etc).



3.2.1.2 De modo impreterível, as mãos devem ser higienizadas, ao chegar e ao deixar as dependências dessa universidade e sempre que houver deslocamento entre diferentes recintos. A mesma recomendação é válida após tossir, espirrar ou tocar, inadvertidamente, outras pessoas ou objetos de largo uso coletivo, antes, durante e depois de preparar alimentos, antes das refeições, após ir ao banheiro e sempre que necessário.



3.2.2 Nos casos de deficiência física, objetos de toque/contato frequente (aro de impulsão de cadeira de rodas, joystick, órteses e próteses, bengalas, muletas, andadores etc.) devem ser higienizados com frequência intensificada.



3.2.3 É de responsabilidade do usuário (servidores, discentes e prestadores de serviço) realizar, ao início da sua jornada laboral, a higienização de sua bancada de trabalho, terminal de vídeo, teclado, mouse, telefone, aparelho celular e demais equipamentos utilizados com frequência ao longo do período. Essa higienização deve ser feita com álcool/mistura saneante (normas ANVISA) e papel descartável.



## V – RECOMENDAÇÕES

3.2.4. É de responsabilidade da equipe de limpeza realizar a assepsia e desinfecção, de maneira reforçada, nos ambientes coletivos e de grande circulação de pessoas, no mínimo, 1 (uma) vez por turno (ANEXO VI - Protocolo de Biossegurança da UFRN - link).



3.2.5. A equipe mencionada no item 3.2.4 deve realizar a assepsia e desinfecção de banheiros e instalações sanitárias, no mínimo, 2 (duas) vezes por turno (ANEXO VI - Protocolo de Biossegurança da UFRN - link).



3.2.6. As superfícies e os equipamentos que exijam contato físico (terminais coletivos de ponto eletrônico, bancadas, maçanetas, catracas, corrimãos, painéis de elevadores ou plataformas de acesso, botoeiras de vasos sanitários, torneiras, assentos coletivos e seus apoios para braço, telefones, interruptores, dentre outros) devem ser higienizados, com frequência e de acordo com o fluxo de pessoas, no decorrer da jornada de trabalho.



3.2.7. Nas práticas de limpeza e desinfecção dos ambientes, devem ser utilizados produtos saneantes com potencial de inativação dos vírus. Esses produtos e procedimentos devem estar em conformidade com o disposto nos documentos emitidos pela Anvisa.



3.2.8 A metodologia a ser utilizada na desinfecção, prevista nos itens 3.2.4 a 3.2.7, deve seguir o disposto no documento Proposta de Serviço de Limpeza da UFRN.



3.2.9 Cumprir, no que se aplicar, as demais recomendações dispostas no protocolo de Biossegurança da UFRN.



### 4. INFRAESTRUTURA



4.1 Obedecer a capacidade máxima de pessoas sinalizada em cada espaço da ESUFRN (salas de aulas, salas de reuniões, secretarias, laboratórios, biblioteca, elevadores, banheiros e demais espaços de trabalho) de acordo com os limites estabelecidos pelo Protocolo de Biossegurança da UFRN.



4.2 Respeitar o distanciamento proposto em cada espaço da ESUFRN (salas de aulas, salas de reuniões, secretarias, laboratórios, biblioteca, elevadores, banheiros e demais espaços de trabalho) de acordo com os limites estabelecidos pelo Protocolo de Biossegurança da UFRN.



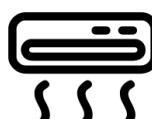
4.3 Descartar equipamentos de proteção contra riscos biológicos descartáveis (máscaras, luvas, gorros, etc.) em lixeiras disponíveis no prédio da ESUFRN para destinação específica destes materiais.



4.4 Devolver ao almoxarifado do Laboratório de Habilidades Práticas em Saúde os equipamentos de proteção contra riscos biológicos não descartáveis (*faceshield*, óculos de proteção, etc.) que não estejam mais em condições de uso para destinação específica e reposição.



4.5 Dispensadores de álcool a 70% serão disponibilizados em quantidade suficiente, acessíveis e em conformidade com o grau de risco estimado, na entrada do prédio, nos corredores, nos laboratórios e próximo aos postos de trabalho, de acordo com o Protocolo de Biossegurança da UFRN.



4.6 Nos ambientes que impossibilitem a abertura de janelas, a utilização de ventilação artificial por meio de condicionador de ar deverá seguir as recomendações do DECRETO N° 29.794/2020.

## V – RECOMENDAÇÕES

# 5. SERVIÇOS DE TRANSPORTES

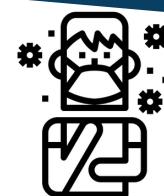
5.1 Nos serviços realizados no transporte de pessoas ou materiais, é preciso adotar as condutas pontuadas no Protocolo de Biossegurança da UFRN.



5.2 O veículo da ESUFRN não deverá transportar passageiro com sintomas da COVID-19.



5.3 O veículo da ESUFRN não realizará atendimento a pessoas com suspeita de contaminação pela COVID-19.



5.4 O embarque e o desembarque deverá obedecer o distanciamento de, no mínimo, 1,50 m (um metro e meio).



5.5 A ESUFRN disponibilizará álcool 70% em todos os seus veículos para higienização das mãos.



5.5.1 Recomenda-se aos usuários realizar a higienização das mãos na entrada e na saída do transporte.



## V – RECOMENDAÇÕES



5.5.2 Recomenda-se aos usuários realizar a higienização das mãos a cada serviço ou atividade que realizar, lavando-as com água e sabão ou friccionando-as com álcool gel a 70%.



5.5.3 A ESUFRN recomenda as orientações do ANEXO DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS (Protocolo de Biossegurança da UFRN - link).



5.6 Sempre que possível, aplicar produtos sanitizantes no calçado ao adentrar no veículo.



5.7 Retirar a roupa ou o uniforme de trabalho antes do fim do expediente, no caso de trabalhadores do sistema de transportes coletivo.



5.8 Manter os cabelos presos, caso o usuário do veículo possua cabelos compridos.



5.9 No caso de uso de luva para funcionários que realizam carga e descarga de materiais, estas luvas devem ser trocadas quando necessário.



5.10 O funcionário que realizar o transporte de documentos deverá, obrigatoriamente, mantê-los devidamente acondicionados, em recipientes fechados, no interior do veículo, devendo ser higienizados a cada turno de serviço.

## V – RECOMENDAÇÕES

5.11 Não compartilhar objetos de uso pessoal.



5.12 Higienizar equipamentos e partes do veículo, conforme Protocolo de Biossegurança da UFRN.



5.13 Optar, sempre que possível, pelo uso de ventilação natural, mantendo janelas dos veículos abertas.



5.14 Recomenda-se aos usuários utilizar portas exclusivas para entrada e saída de passageiros.



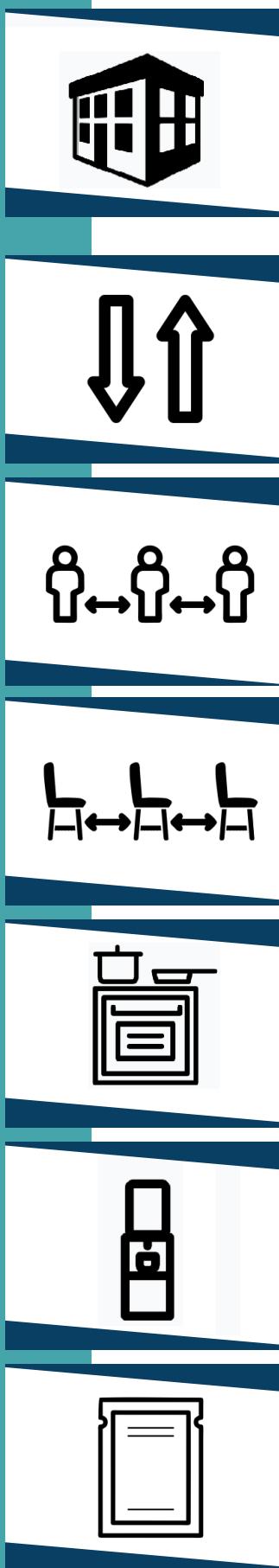
5.15 Nos transportes de servidores e terceirizados em carros oficiais deverão ser adotadas as orientações estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da ESUFRN.



5.16 Cumprir, no que se aplicar, as demais recomendações dispostas neste protocolo e no Protocolo de Biossegurança da UFRN.



### 6. ÁREAS COMUNS



- 6.1 São consideradas áreas comuns para este Protocolo da Biossegurança as áreas que compõem o Prédio da Escola de Saúde da UFRN e são comuns a esta Escola e ao Departamento de Enfermagem da UFRN (DENF). São eles: estacionamento, jardins, hall de entrada, cantina, escadaria e corredores internos.
- 6.2 Recomenda-se que os corredores e as escadas sejam divididos em duas faixas marcadas em piso. Cada faixa deve indicar o sentido do fluxo de pessoas, sendo cada uma com sentidos contrários.
- 6.3 Em locais onde há possibilidade de formação de fila haverá marcações com indicação de espaçamento entre pessoas de 1,50 m (um metro e meio).
- 6.4 A distância mínima entre cadeiras deve ser de 1,50 m (um metro e meio) e os bancos possuirão marcação de proibição de ocupação, conforme orientação do Protocolo de Biossegurança da UFRN.
- 6.5 O manuseio de alimentos deve ser realizado, exclusivamente, nas áreas da copa e cozinha, ficando vetada a alimentação no posto de trabalho e em áreas comuns, conforme orientação do Protocolo de Biossegurança da UFRN.
- 6.6 É permitida apenas a utilização do bebedouro para encher garrafas e/ou copos de uso individual, conforme orientação do Protocolo de Biossegurança da UFRN.
- 6.7 Cumprir, no que se aplicar, as demais recomendações dispostas neste protocolo e no Protocolo de Biossegurança da UFRN.

## V – RECOMENDAÇÕES

### 7. ALMOXARIFADOS

7.1 Acesso restrito ao responsável do local.



7.2 Entrada e saída de materiais e/ou equipamentos mediante requerimento realizado com antecedência de 24h antes de sua utilização.



7.3 Entrada e saída de materiais e/ou equipamentos mediante previa higienização por servidor responsável.



### 8. LABORATÓRIOS

8.1 Os acessos aos laboratórios devem seguir as recomendações dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste protocolo.



8.2 A execução de trabalhos individuais deve ser priorizada.



8.3 Nas atividades que demandem execução em equipe, quando viável, será imposto o distanciamento social, de acordo com os limites estabelecidos pelo Protocolo de Biossegurança da UFRN.



## V – RECOMENDAÇÕES



8.4 Utilizar os EPIs habitualmente previstos em cada atividade laboratorial, observando-se o uso compulsório de máscaras e seguindo as medidas preventivas, de acordo com anexo VII (Protocolo de Biossegurança da UFRN - link).



8.5 Evitar o compartilhamento de objetos por indivíduos durante as práticas nos laboratórios.



8.6 Realizar a desinfecção dos equipamentos/utensílios laboratoriais após a utilização.



8.7 Cada laboratório deverá dispor de Protocolo de Biossegurança específico com fácil acesso, compatível com as suas atividades e com as disposições previstas neste documento.

## **V – RECOMENDAÇÕES**

### **9. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO**

As atividades de estágio poderão ocorrer desde que observadas as orientações e determinações emitidas pelas autoridades de saúde, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao novo coronavírus, o Sars-Cov-2.

9.1 Para as atividades práticas do Curso de Graduação de Gestão Hospitalar, deverá ser elaborado um Plano de Atividades pelo professor orientador juntamente com a parte concedente que contenha, no mínimo, o previsto na LEI N° 11.788/2008 e na RESOLUÇÃO 171/2013-CONSEPE, os riscos da atividade e suas medidas de prevenção e o cumprimento do DECRETO N° 29.794/2020 que dispõe sobre a retomada gradual das atividades no estado do Rio Grande do Norte.

9.2 Para as atividades práticas dos cursos Técnicos, deverá ser elaborado um Plano de Atividades pelo professor supervisor juntamente com a parte concedente que contenha, no mínimo, o previsto na LEI N° 11.788/2008 e na Resolução N° 050/2020-CONSEPE, os riscos da atividade e suas medidas de prevenção e o cumprimento do DECRETO N° 29.794/2020 que dispõe sobre a retomada gradual das atividades no estado do Rio Grande do Norte.

9.3 O discente deverá preencher um Termo de Compromisso de Estágio, atestando ciência do Plano de Atividades e cumprir as medidas previstas para prevenção da COVID -19.



## **V – RECOMENDAÇÕES**

  
**9.4** O professor orientador e/ou supervisor deverá prestar acompanhamento contínuo e efetivo ao discente, mantendo contato periódico com a coordenação de estágios e Núcleos de Educação Permanentes do órgão concedente, para averiguar o atendimento às medidas de saúde e segurança no trabalho e realinhar as ações propostas no Plano de Atividades, quando necessário.

  
**9.5** Na impossibilidade do cumprimento do previsto no item 9 e seus subitens, as atividades deverão ser suspensas de imediato, até o restabelecimento das condições previstas no Plano de Atividades.

  
**9.6** Cumprir, no que se aplicar, as demais recomendações dispostas no Protocolo de Biossegurança da UFRN e regulamentações sanitárias locais, nacionais e internacionais.

## V – RECOMENDAÇÕES

### 10. SALAS DE AULA

10.1 Devem ser adotadas medidas preventivas, quanto à higienização das mãos, conforme o ANEXO V do protocolo de biossegurança da UFRN, e o uso obrigatório de máscara de acordo com item 1.2. (Protocolo de Biossegurança da UFRN - link).



10.2 Devem ser disponibilizados, nos corredores de acesso às salas de aula, álcool a 70%.



10.3 Cada Centro Acadêmico e Unidade Especializada deverá editar medidas que priorizem o deslocamento do docente, fixando na sala de aula, quando possível, a turma de alunos (ANEXO XIII - Protocolo de Biossegurança da UFRN - link).



10.4 Os discentes devem entrar separadamente, mantendo o distanciamento social previsto no item 1.3.



10.5 Mesas e cadeiras devem obedecer o distanciamento mínimo previsto nos itens 1.15 e 6.4..



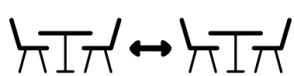
10.6 Orienta-se que cada docente tenha seu material individual para uso em sala de aula, como canetas para os quadros e apagador, evitando o compartilhamento de itens.



10.7 Não é recomendado o compartilhamento de objetos por indivíduos durante as aulas, como canetas, lápis dentre outros.



## **V – RECOMENDAÇÕES**



10.8 Em atividades de grupo, obedecer ao distanciamento social previsto neste protocolo.



10.9 Docentes e discentes devem possuir seu próprio utensílio para água conforme previsto no item 6.6.



10.10 A periodicidade da limpeza das salas de aula e dos auditórios da ESUFRN será realizada conforme necessidade e seguirá as medidas de segurança de enfrentamento à COVID-19 segundo as orientações desse protocolo.



10.11 Cumprir, no que se aplicar, as demais recomendações dispostas neste protocolo.

## V – RECOMENDAÇÕES

### 11. BIBLIOTECA

11.1 Devem ser adotadas medidas preventivas quanto à higienização das mãos conforme o ANEXO V e o uso obrigatório de máscara previsto no item 1.2.



11.2 Devem ser disponibilizados, na entrada das bibliotecas, álcool a 70%.



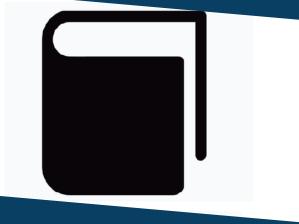
11.3 Formar filas de espera para entrada com distanciamento entre cada pessoa, conforme o item 6.2. e 6.3.



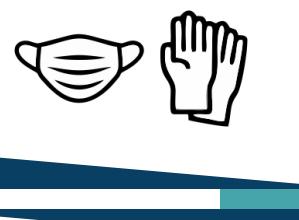
11.4 Treinar a equipe para tratamento e desinfecção dos materiais bibliográficos.



11.5 Os materiais devolvidos deverão ser colocados em recipientes fechados, separados por dia de entrega.



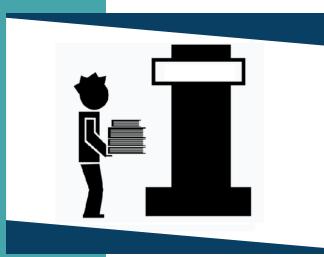
11.6 Os envolvidos no serviço de devolução, transporte e desinfecção dos materiais deverão estar amparados por Medidas de Proteção Coletiva, cumulativamente a Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), máscara e luvas impermeáveis, no mínimo.



11.7 Disponibilizar recipiente fechado para o descarte seguro dos EPIs.



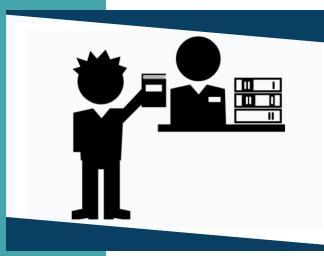
## **V – RECOMENDAÇÕES**



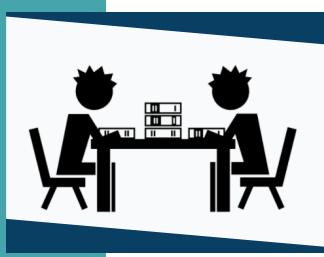
**11.8** O acesso ao acervo deverá ficar fechado ao público até que se atenue a transmissão sustentada e comunitária da Covid-19 reconhecidamente pelos órgãos competentes de saúde (OMS e autoridades sanitárias brasileiras).



**11.9** A pesquisa ao catálogo online deverá ser efetuada, exclusivamente, por meio de computadores e outros dispositivos eletrônicos pessoais. Os usuários deverão baixar o aplicativo Bibliotecas UFRN para pesquisa ao acervo.



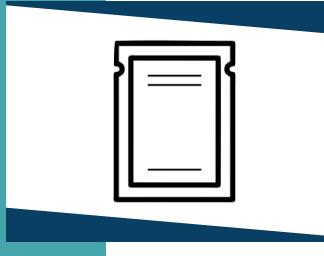
**11.10** Fica suspenso o recebimento de doações de material informacional em meio físico.



**11.11** Fica suspenso a oferta de serviços que implicam no acúmulo de usuários de forma presencial (treinamentos, visitas, eventos, reuniões, dentre outros).



**11.12** Para informações detalhadas, devem ser observadas as disposições previstas no plano de retorno do Sistema de Bibliotecas da UFRN.



**11.13** Cumprir, no que se aplicar, as demais recomendações dispostas neste protocolo.

## V – RECOMENDAÇÕES

# 12. ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO

## 12.1 MEDIDAS GERAIS

12.1.1 As filas devem obedecer ao item 6.2. e 6.3..



12.1.2 Dispor de pias com sabonete líquido, papel toalha descartável e cesto de lixo com tampa.



12.1.3 Na ausência da pia, dispor de álcool 70%.



12.1.4 Dar preferência ao fornecimento de alimentos em embalagem fechada.



12.1.5 Na impossibilidade do cumprimento do item 12.1.4., fica vetado o compartilhamento de utensílios para servir alimentos, sendo permitida apenas uma pessoa responsável para tal.



12.1.6 Os talheres destinados ao público devem estar acondicionados em embalagens fechadas.



## V – RECOMENDAÇÕES



12.1.7 Dispor de barreira física vertical, transparente e lavável, na área de atendimento ao público.



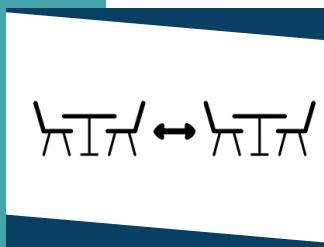
12.1.8 Funcionários que manipulam os alimentos devem utilizar, obrigatoriamente, luvas descartáveis (de látex específica para cozinha ou de plástico) e/ou pegador de comida, máscara e touca.



12.1.9 As áreas de alimentação devem seguir as normas de higiene da ANVISA.



12.1.10 As mesas e cadeiras devem ser, exclusivamente, para pessoas que estiverem consumindo alimento, ficando vetado o uso para diferentes ações (conversar, estudar etc.).



12.1.11 O distanciamento de mesas e cadeiras deve obedecer os itens 1.15 e 6.4. e sua higienização o item 3.2.6..



12.1.12 Cumprir, no que se aplicar, as demais recomendações dispostas neste protocolo.

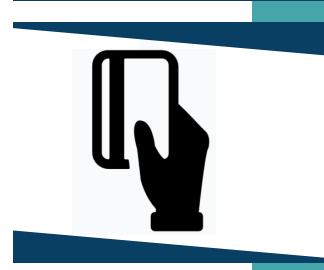
## V – RECOMENDAÇÕES

### 12.2 CANTINA

12.2.1 Dispor de equipamento de álcool 70%, no caixa e no local de retirada do alimento, no mínimo.



12.2.2 Dar preferência ao pagamento por meio eletrônico ou cartões.



12.2.3 Revestir máquinas de cartão com plástico filme para melhor higienização.



## **VI – REFERÊNCIAS**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). ANVISA, 2020. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+042020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Doença pelo Coronavírus. **COVID-19 Boletim Epidemiológico Especial. Semana Epidemiológica**, v. 40 (27/09/2020 a 03/10/2020). [Brasília], 2020a.

BRASIL. Lei N° 14.019, de 2 de julho de 2020. Altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 set. 2020. Edição Extra. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm)>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dezembro 1990, Seção 1, p. 23935. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8112-11-dezembro-1990-322161-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 13 out. 2020.

## **VI – REFERÊNCIAS**

- NATAL (Capital). Decreto N° 11953, de 29 de abril de 2020. Estabelece medidas excepcionais sanitárias para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, após a flexibilização estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Natal, RN, 30 de abr. 2020. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394297#:~:text=Estabelece%20medidas%20excepcionais%20sanit%C3%A1rias%20para,Norte%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias>>. Acesso em: 16 out. 2020.
- PERLMAN, S. Another decade, another coronavirus. **The New England Journal of Medicine**, v. 382, p. 760-762, fev. 2020. DOI: 10.1056/ NEJM2001126. Disponível em: <<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJM2001126>>. Acesso em: 15 out. 2020.
- RIO GRANDE DO NORTE (Estado). Decreto N° 29.668, de 04 de maio de 2020. Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Natal, RN, 5 maio. 2020, p. 01. Disponível em: <[http://www.set.rn.gov.br/content/aplicacao/set\\_v2/legislacao/instrumentos/decretos/medidas\\_covid19/decreto%2029668-2020%20medidas%20covid-19%20prorroga%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.set.rn.gov.br/content/aplicacao/set_v2/legislacao/instrumentos/decretos/medidas_covid19/decreto%2029668-2020%20medidas%20covid-19%20prorroga%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2020.
- SILVA, C.; TAVARES, M. SARS-CoV-2: virologia. Porto: Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto, 2020. Disponível em: <<http://asset.youoncdn.com/ab296ab30c207ac641882479782c6c34/1a604850da3580f59978bf60cce04b1.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2020.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Protocolo de Biossegurança**: cenário – pandemia COVID-19. Natal, RN: UFRN, 2020. Disponível em: <<https://www.progesp.ufrn.br/storage/documents/53kxqmKmS5CvXWp7IWCRVgGJNxakCgQfWxSUC3A.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2020.

## **VI – REFERÊNCIAS**

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Coronavirus disease (COVID-19) outbreak.** Gevena: WHO, fev. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>>. Acesso em: 14 out. 2020.

ZHU, N. et al. A novel coronavirus from patients with pneumonia in China, 2019. **The New England Journal of Medicine**, v. 382, fev. 2020. DOI: 10.1056/ NEJMoa2001017. Disponível em: <<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/nejmoa2001017>>. Acesso em 13 out. 2020.



